

Feira de Santana, 17 de novembro de 2020.

Prezado (s) Senhor (s),

Em referência à **Licitação nº 179-2020, Tomada de Preço nº 044-2020**, visando à Contratação de empresa de engenharia para construção de escola com 6 salas com quadra coberta e vestiário, na comunidade de Água Grande, localizada no distrito de Maria Quitéria, no município de Feira de Santana/BA, **informamos que:**

PERGUNTA 1:

Tem-se que:

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o art. 45, observado o disposto do § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público. Sendo assegurada preferência de contratação para as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, com base no art. 44 §1º e art. 45, incisos I e III da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Contudo, não fora apresentado o critério escolhido pela Comissão para a ocorrência do empate. Questiona-se: seria o valor do Multiplicador K ou o valor global do preço da proposta?

RESPOSTA 1:

Valor de preço Global.

Atenciosamente,

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL